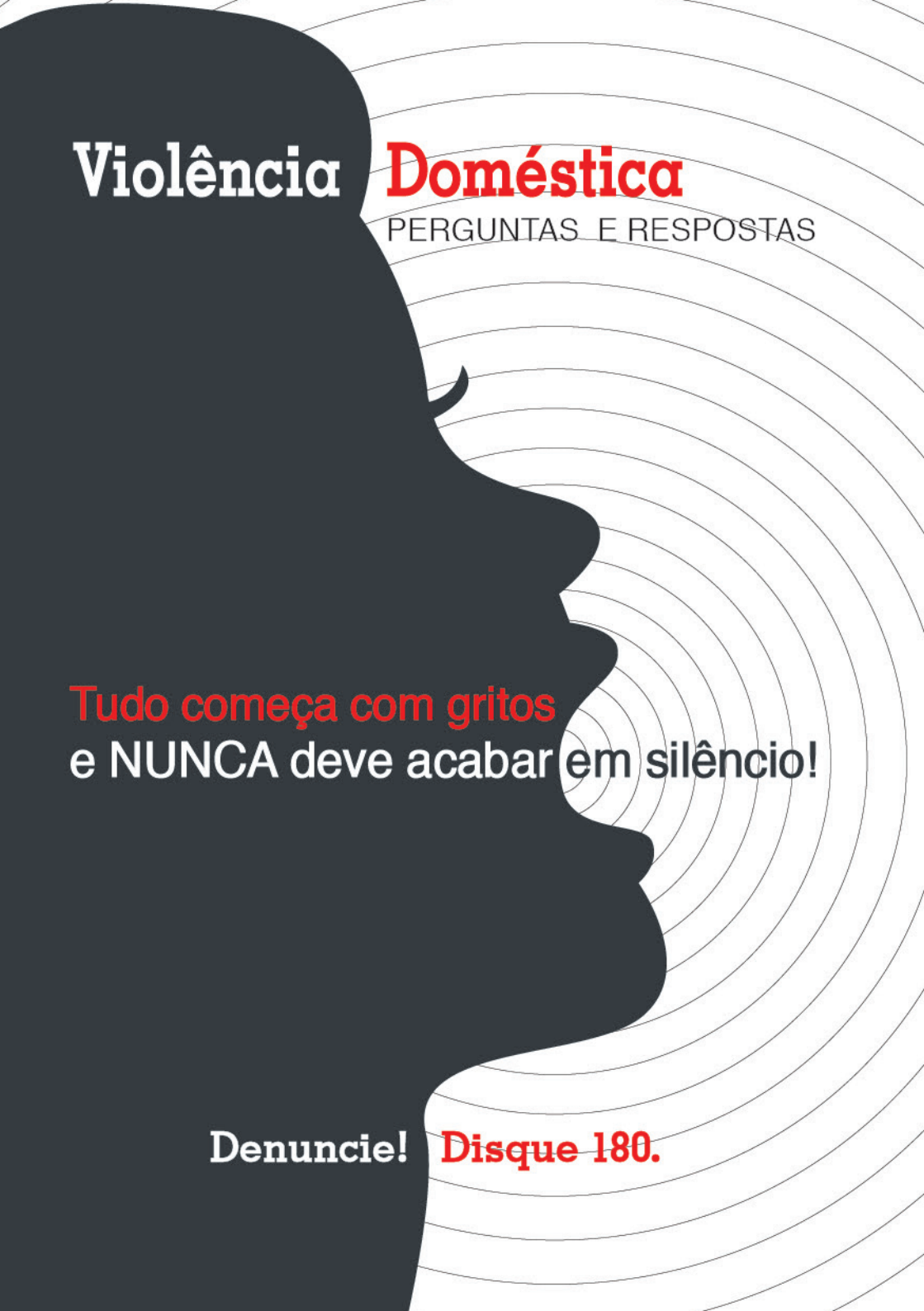




Violência Doméstica

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Tudo começa com gritos
e NUNCA deve acabar em silêncio!

Denuncie! Disque 180.

A Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cevid) é um órgão de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Entre suas atribuições, está o desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionada ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar. A Cevid também recebe dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços e ao atendimento à mulher em situação de violência, e promove os encaminhamentos e as divulgações pertinentes.

Assim, com o intuito de disseminar informações sobre a legislação atinente à violência contra a mulher e a necessidade de enfrentamento contínuo a esse tipo de conduta, foi elaborada a cartilha “Violência Doméstica – Perguntas e Respostas”.

Caso você deseje maiores informações sobre as atividades da Cevid, acesse: <https://www.tjsc.jus.br/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid>.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

**Violência Doméstica: Tudo começa com gritos e
nunca deve acabar em silêncio...**

Denuncie! Disque 180.

?

?

?

01. O que é a Lei Maria da Penha?

É a Lei n. 11.340/2006, que regulamenta os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. Recebeu esse nome em homenagem a uma brava senhora, Maria da Penha Maia Fernandes, vítima em um episódio ícone de violência doméstica e familiar e que lutou pela condenação do agressor.

02. O que é violência doméstica?

De acordo com a Lei Maria da Penha (artigos 5º e 7º), a violência doméstica é qualquer ação, omissão ou conduta contra a mulher que lhe cause sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, lesão e até mesmo a morte. Na sua forma mais típica, a violência doméstica é a expressão do desejo de uma pessoa controlar e dominar a outra, numa clara demonstração de poder. Quando chega a ocorrer, é porque houve esgotamento do diálogo, da interação saudável e do respeito entre os envolvidos. Ataques, agressões e violência doméstica SÃO CRIMES.

03. Quais são os atos que podem ser considerados violência física?

Quaisquer atos que ofendam a integridade física ou saúde corporal da mulher (artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006). Tais como: tapas, empurrões, chutes, bofetadas, puxões de cabelo, beliscões, mordidas, queimaduras, tentativas de asfixia, ameaças com faca, tentativas de homicídio, uso de ácido ou ferimento com fogo.

04. Quais são os atos considerados violência psicológica?

Também são formas de violência psicológica, de acordo com o artigo 7º, II, da Lei n. 11.340/2006: humilhar, criticar constantemente, xingar, fazer a pessoa duvidar de sua própria sanidade, provocar culpa e confusão mental, controlar os movimentos, vasculhar pertences pessoais como gavetas, celulares, etc., usar os filhos para fazer chantagem, isolar a vítima de amigos e parentes, destruir e ocultar documentos pessoais da vítima, maltratar animais de estimação da vítima com o propósito de atingi-la, impedir a vítima de exercer suas

crenças religiosas e praticar quaisquer outros atos que causem dano emocional e diminuição da autoestima.

05. Quais são os atos considerados violência sexual?

O artigo 7º, III, da Lei 11.340/2006 elenca como violência sexual qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que a force a olhar imagens pornográficas quando não desejado, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

06. O que é violência patrimonial?

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (artigo 7º, IV, da Lei n. 11.340/2006).

07. O que é violência moral?

É qualquer conduta que configure os crimes de calúnia, difamação ou injúria, segundo o artigo 7º, V, da Lei n. 11.340/2006.

08. Quem são as vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha?

A Lei protege toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, e busca preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A mulher protegida pela Lei não pode ser entendida somente no viés biológico (homem/mulher). É Lei de combate à violência de gênero no sentido do sexo socialmente construído (feminino/masculino).

09. Quem são os agressores na violência doméstica?

Os agressores podem ser os parceiros, ex-parceiros, tios, filhos, pais, sogros, qualquer parente e, por último, mulheres também podem ser agressoras de outras mulheres. Em geral, um agressor vê as mulheres como propriedade ou como objeto sexual. Justifica sua violência nas circunstâncias como resultado de tensão, comportamento da companheira, “dia ruim”, álcool, entre outros fatores. Acredita que o sucesso do relacionamento é responsabilidade da companheira (*).

10. Por que as mulheres não denunciam as agressões?

A não reação da mulher à violência se dá por medo de que o parceiro cumpra as ameaças de morte ou suicídio, caso se separe dele; vergonha e medo de procurar ajuda; sensação de fracasso e culpa na escolha do par amoroso; esperança de que o comportamento do parceiro mude; falta de apoio adequado da família e no trabalho; disputa pela guarda dos filhos; boicote de pensões alimentícias; crenças religiosas; dependência econômica, bem como falta de qualificação profissional e escolaridade (*).

11. Quais são as consequências emocionais para as crianças que testemunham a violência doméstica no lar?

Ansiedade constante que pode resultar em efeitos físicos causados pela tensão (dor de cabeça, úlceras, erupções cutâneas), problemas com a fala ou com a audição; atraso no desenvolvimento e desordens na aprendizagem; excessiva preocupação e dificuldade de se concentrar e prestar atenção; medo de serem feridas ou mortas; comportamento de lutar com outras pessoas e/ou ferir os outros e animais; sentimento de culpa por não poder parar as agressões, ou por amar o agressor; medo de ir à escola ou separar-se da mãe; baixa autoestima, medo, depressão, e, às vezes, até mesmo suicídio; comportamentos delinquentes inclusive agressões, uso de drogas e fuga de casa; desequilíbrios psíquicos pós- tensão traumática (*).

12. Que apoio a Lei assegura às mulheres?

Centro de Referência de Atendimento à Mulher: oferece apoio psicológico e social.

Casa Abrigo: acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco de morte e presta assistência psicológica e jurídica.

Creas (Centro de Referência Especializada da Assistência Social): oferece ajuda psicológica e social para os casos de violência.

Cras (Centro de Referência e Assistência Social): oferece ajuda psicológica e social.

IMI (Instituto Médico legal): realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

Serviço de Atenção à Violência Sexual (existe em algumas cidades): oferece atendimento médico às mulheres que sofreram violência sexual.

Centros de Saúde: oferecem o atendimento de prevenção e atenção à saúde da população.

Programas de Assistência e de Inclusão Social dos governos federal, estadual e municipal: a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou ao Ministério Público.

Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho: a inclusão nesses programas deve ser solicitada pela mulher ao Juizado ou ao Ministério Público.

13. O que diz a Lei sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde seus direitos de bens (artigos 23, III, e 22, V, da Lei n. 11.340/2006).

14. Quais as principais medidas de resguardo à mulher agredida após ela ter feito a denúncia?

As mulheres, em situação de violência doméstica, têm direito às medidas protetivas de urgência que podem ser, entre outras, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Entre outras condutas, o agressor pode ser proibido de: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando-se o limite

mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Pode haver ainda restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de idade e/ou ser deferida prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Na hipótese de o agressor não cumprir as medidas protetivas de urgência, a sua prisão pode ser decretada pelo juiz (Lei n. 11.340/2006, Seção II).

15. O que uma mulher deve fazer se for vítima de agressão?

Se a agressão física estiver acontecendo, a mulher deve chamar a Polícia Militar (190). Se a agressão já aconteceu, deve dirigir-se a uma Delegacia Especializada e registrar um Boletim de Ocorrência, solicitar Exame de Corpo de Delito e também as medidas protetivas de urgência.

Mas é fundamental que a mulher, ao buscar auxílio na Delegacia de Polícia, declare “estar REPRESENTANDO contra o agressor”. Se não houver representação, a Justiça não poderá intervir em seu favor.

16. O que acontece se o agressor descumprir as medidas protetivas?

Ele pode ficar preso de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

* Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos – FNEDH. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica.

**Quanto mais cedo for feita a denúncia,
mais rápido serão tomadas as providências cabíveis.**

O telefone para denúncia é o 180 em todo o Brasil.

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)

cevid@tjsc.jus.br

(48) 3287-2636 / 2635/ 2633





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar